

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS AGENTES DE  
TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – SINATRAN/DF**

00125004

**Sumário**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES .....	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS .....	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL .....	5
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	7
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL .....	15
SEÇÃO IV - DA PERDA DO MANDATO .....	16
CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL .....	17
CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....	17
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES .....	18
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES .....	19
SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS .....	19
SEÇÃO IV - DO PROCESSO ELEITORAL .....	20
SEÇÃO V - DO ELEITOR .....	25
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	26



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – SINATRAN/DF

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 1º** – O **SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – SINATRAN/DF** é entidade sindical, com caráter associativo de direito privado, com sede em Brasília/DF, duração indeterminada, constituída para fins de defesa e representação dos direitos e interesses dos servidores públicos distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados, com jurisdição na base territorial do Distrito Federal, regendo-se por este estatuto.

**Art. 2º** – O **SINATRAN/DF** tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por aquele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, autorizado, no que couber, a delegar poderes.

**Art. 3º** – O **SINATRAN/DF** tem por princípio a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados, defendendo a liberdade e autonomia da representação sindical, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sendo que constituem suas prerrogativas e deveres:

- I. representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, em todos os ramos do poder, os direitos e interesses da categoria perante autoridades administrativas ou judiciais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como perante pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- II. representar e defender seus associados e a categoria representada nas relações funcionais, nas reivindicações de natureza salarial e naquelas que envolva, sob qualquer preceito, suas atribuições e competências;



- III. promover o ajuizamento de ações judiciais visando a defesa dos direitos e interesses da categoria, coletiva ou individualmente, especialmente nas questões referentes à relação desta com os entes públicos;
- IV. promover a defesa por melhores condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- V. emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- VI. prestar assistência jurídica administrativa e trabalhista aos associados;
- VII. estabelecer contribuição financeira a todos que integram o SINATRAN/DF, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto;
- VIII. filiar-se ou desfiliar-se a entidades sindicais superiores de âmbito distrital, interestadual ou nacional, de interesse da categoria representada ou dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- IX. promover a solidariedade entre seus associados e destes com as demais entidades profissionais, bem como o fomento ativo e direto à associação dos demais integrantes da categoria representada;
- X. celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores da entidade;
- XI. estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações da sociedade civil, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- XII. promover o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** – Poderão se associar ao **SINATRAN/DF**: servidores públicos distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados.

  
3

**Art. 5º** – Os servidores mencionados no artigo anterior investem-se na condição de associados mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, inclusive por meio eletrônico, no qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo;

**Parágrafo primeiro** – Do indeferimento de pedido de admissão como associado, cabe recurso à Assembleia Geral;

**Art. 6º** – São direitos dos associados:

- I. participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado;
- III. ser assistido pelo SINATRAN/DF na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
- IV. gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINATRAN/DF;
- V. convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- VI. utilizar as instalações do SINATRAN/DF para atividades compreendidas neste Estatuto.

**Art. 7º** – São deveres dos associados:

- I. pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em Assembleia Geral;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. prestigiar o SINATRAN/DF, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias da entidade;
- IV. zelar pelo patrimônio do SINATRAN/DF;

**Art. 8º** – Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social do SINATRAN/DF quando desrespeitarem o Estatuto ou deliberação da categoria.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer associado poderá apresentar denúncia fundamentada de ato passível de aplicação das sanções prevista neste artigo, sendo submetida pelo Presidente à apreciação e deliberação em Assembleia Geral, garantido ao denunciado o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo segundo** - O associado que deixar de efetuar o pagamento da contribuição mensal do SINATRAN/DF terá suspenso os seus direitos de associado até a regular quitação do débito; caso a inadimplência perdure por 6 (seis) meses ou mais, ininterruptos ou não, o associado será comunicado da sua exclusão do SINATRAN/DF podendo, a qualquer tempo, regularizar a pendência e ser reintegrado ao quadro de associados.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** – São Órgãos do SINATRAN/DF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

00125004

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** – A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções e constitui instância máxima de deliberação da categoria.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em sítio na internet próprio e oficial mantido pelo SINATRAN/DF, ou em jornal de grande circulação, preferencialmente comunicando também os associados por meio de e-mail, redes sociais ou outro meio de comunicação eletrônica disponível.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral constitui-se da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser realizada de modo presencial ou, quando defeso por lei, de modo virtual certificada por meio eletrônico, de modo a permitir a participação do maior número de associados, devendo ser sempre preservado o direito de voz pelos associados.

**Art. 11** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. fixar a mensalidade do associado e demais taxas e contribuições que se fizerem necessárias para o custeio de qualquer das atividades essenciais da SINATRAN/DF;
- II. alterar o Estatuto;
- III. apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;



00125004

- IV. decidir em instância única sobre a destituição de qualquer de seus diretores e membros do conselho fiscal, bem como a exclusão de associado, salvo a hipótese de exclusão por inadimplência em que a exclusão será automática;
- V. decidir, em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de associação;
- VI. decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINATRAN/DF a qualquer organização associativa ou entidade sindical de grau superior;
- VII. decidir sobre dissolução, fusão ou transformação do SINATRAN/DF;
- VIII. apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo.

**Art. 12** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

- I. anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e as demais matérias de suas competências;
- II. de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato em curso;

**Art. 13** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- I. do Presidente ou da maioria da Diretoria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. por 1/10 (um décimo) dos associados em dia com suas obrigações associativas;

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o tema constante da pauta do edital de convocação.

**Parágrafo Segundo:** na hipótese do inciso II do presente artigo, apresentada a lista subscrita por pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados, apontando os itens de pauta para realização de assembleia geral, o Presidente, ou seu substituto, deverá convocá-la no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro:** Na falta de convocação pelo Presidente nos termos do parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização, mediante publicação de edital em



jornal de grande circulação e comunicado à Diretoria Executiva, ambos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

**Art. 14** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes aptos a votar.

00125004

**Parágrafo Único** - As deliberações sobre alteração do estatuto, destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, dissolução, fusão ou transformação do SINATRAN/DF serão tomadas por maioria simples em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade devendo, em todo caso, contar com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 15** – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações associativas, e em segunda convocação, com qualquer número de associados, após intervalo de meia hora da primeira chamada, salvo hipótese prevista no parágrafo único do art. 14.

**Art. 16** – A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente ou por quem este designar dentre os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17** – A Diretoria Executiva será composta por 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, terá mandato de 03 (três) anos, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade, bem como estejam associados há, no mínimo, 03 (três) meses da data da publicação do edital de convocação para as eleições de renovação da Diretoria Executiva do SINATRAN/DF.

**Art. 18** – São membros da Diretoria Executiva do SINATRAN/DF:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro
- V. Diretor Jurídico e Previdência;
- VI. Diretor de Integração e Relações Institucionais;



00125004

- VII. Diretor de Comunicação e Imprensa;
- VIII. Diretor Social;
- IX. 1º Suplente;
- X. 2º Suplente;
- XI. 3º Suplente.

**Art. 19** – São direitos dos membros da Diretoria Executiva:

- I. Reposição financeira das perdas remuneratórias decorrentes da licença do cargo para exercício do mandato;
- II. Ajuda de custo mensal conforme valores e termos fixados em Assembleia Geral;
- III. Reembolso de despesas realizadas em razão da atividade associativa, conforme regramento aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado aos membros da Diretoria Executiva exercer cargo de direção, coordenação, assessoria e gerência, sob pena de destituição do cargo da Diretoria Executiva, salvo em substituição não superior a 40 (quarenta) dias consecutivos, período pelo qual será afastado da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de substituição por motivos de saúde do substituído, a substituição poderá exceder o prazo previsto no parágrafo anterior, mantendo o afastamento da Diretoria Executiva.

**Art. 20** – São Deveres da Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- III. representar os servidores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- IV. elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados;



- VI. propor planos de ação para o SINATRAN/DF em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VII. submeter, anualmente, as contas do SINATRAN/DF ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, após verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes;
- VIII. prestar contas anualmente à Assembleia Geral de todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverão ser analisadas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. convocar, de forma ordinária e extraordinária, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- X. administrar o patrimônio financeiro e social em benefício dos associados e do sindicato;
- XI. reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;

00125804

**Parágrafo primeiro** - as deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum de instalação da reunião que é o de maioria absoluta de seus titulares. E, em todo caso, na hipótese de empate das suas deliberações, prevalecerá o voto do Presidente

**Parágrafo segundo** – as reuniões e deliberações da Diretoria ocorrerão de modo presencial, salvo impossibilidade e mediante determinação do Presidente, hipótese em que poderá ser realizada de modo virtual, garantindo a participação de todos os membros.

**Art. 21** – São atribuições do Presidente do SINATRAN/DF:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. representar o SINATRAN/DF em toda e qualquer atividade;
- III. representar o SINATRAN/DF pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais ou extrajudiciais;
- IV. presidir as reuniões da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;



00125004

- V. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- VI. alienar bens móveis e imóveis do SINATRAN/DF, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais da entidade após deliberação da Diretoria;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do SINATRAN/DF, cheques e outros títulos de crédito, operações de capital, empréstimos, pagamentos e recebimentos pecuniários;
- VIII. autorizar doações, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IX. ser sempre fiel às resoluções da Assembleia;
- X. designar representantes e comissões para representar o SINATRAN/DF perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- XI. admitir e demitir empregados;
- XII. contratar serviços contábeis sempre que necessário para emitir pareceres sobre matérias contábeis e financeiras do SINATRAN/DF prestando contas à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal;
- XIII. assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;

**Art. 22 – São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. substituir o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou afastamentos temporários;
- III. executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 23 – São atribuições do Secretário-Geral:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- II. supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria-Geral;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela entidade bem como correspondências privativas de seu cargo;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- V. manter em dia todas as correspondências do SINATRAN/DF, inclusive eletrônica;
- VI. coordenar as atividades de todos os departamentos internos do SINATRAN/DF, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.
- VII. ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade e os livros de ata da Diretoria Executiva;
- VIII. redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, bem como registrá-las em Cartório sempre que se fizer necessário;
- IX. receber, verificar e encaminhar para desconto em folha ou débito em conta, propostas de admissão de associados;

00125004 -

**Art. 24 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. adotar todas as medidas necessárias à adequada administração das finanças e do funcionamento do SINATRAN/DF;
- III. ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores ou créditos do SINATRAN/DF;
- IV. promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores;
- V. assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito, empréstimos, pagamentos e recebimentos pecuniários;
- VI. efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII. escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;



00720004

- VIII. organizar mensalmente, até o dia 15 subsequente, o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;
- IX. organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, para os fins previstos neste estatuto;
- X. comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos associados em mora com o SINATRAN/DF;
- XI. propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do SINATRAN/DF.
- XII. disponibilizar a prestação de contas quando solicitada por requerimento de qualquer associado.

**Parágrafo Único:** É vedado ao Diretor Administrativo e Financeiro conservar no cofre do SINATRAN/DF, para cobrir despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, importância superior a 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 25** – São atribuições do Diretor Jurídico e Previdência:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. assessorar a Diretoria, a Assembleia e o SINATRAN/DF em matérias de natureza jurídica, legislativa e previdenciária, inclusive emitindo pareceres;
- III. assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o SINATRAN/DF;
- IV. elaborar estudos jurídicos, legislativos e previdenciários visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria, submetendo-os à deliberação da Diretoria;
- V. Acompanhar a articulação política e o andamento de projetos de leis de interesse do SINATRAN/DF no âmbito do poder legislativo, promovendo o assessoramento necessário para atendimento das finalidades do SINATRAN/DF.
- VI. organizar o serviço de assessoria jurídica para o SINATRAN/DF e de assistência jurídica aos associados ativos e inativos;
- VII. desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões da Diretoria.
- VIII. coordenar as atividades jurídicas do SINATRAN/DF.

 12

**Art. 26** – São atribuições do Diretor de Integração e Relações Institucionais:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. promover a integração entre o SINATRAN/DF e outras entidades, sindicais ou não, de qualquer grau ou território, representativa de interesses de agentes de trânsitos de todas as esferas ou da classe trabalhadora em geral;
- III. promover ativamente o fomento à associação de novos servidores integrantes da categoria representada pelo SINATRAN/DF.

**Art. 27** – São atribuições do Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. elaborar e submeter à Diretoria toda matéria a ser publicada;
- III. administrar, gerenciar e manter atualizados os meios de comunicação do SINATRAN/DF, especialmente o site institucional na internet e as redes sociais;
- IV. editar boletins informativos;
- V. elaborar notas e cartas abertas aos associados e à sociedade quando necessário; e
- VI. Manter contato com a imprensa e outros órgãos ou veículos de comunicação.

00125004

**Art. 28** – São atribuições do Diretor Social:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Promover ações e eventos de caráter social de integração do SINATRAN/DF com seus associados e entre associados;
- III. Promover e organizar atividades relacionadas à educação, saúde, cultura, esporte e lazer.
- IV. Contribuir com desenvolvimento das atividades da Diretoria de Comunicação e Imprensa e comunicação interna entre as Diretorias.

**Art. 29** – Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, a recomposição dos cargos será feita obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Vagando o cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir, a Presidência será assumida pelo Secretário-Geral do SINATRAN/DF.

00125804

- II. Os cargos de Secretário-Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico e Previdência, Diretor de Integração e Relações Institucionais, Diretor de Comunicação e Imprensa e Diretor Social, quando vagos, serão assumidos pelo 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente, de acordo com a cronologia da vacância de cada cargo, observando-se a ordem dos suplentes.

**Parágrafo único** – Os suplentes poderão atuar em apoio à Diretoria Executiva, conforme direcionamento do Presidente.

**Art. 30** - Na ausência motivada por licença ou afastamento temporário superior a 15 (quinze) dias do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência enquanto durar o afastamento do Presidente. A ausência justificada ou afastamento temporário dos demais membros da Diretoria superior a 15 (quinze) dias será suprido pelo suplente, observando-se a ordem dos cargos de suplência.

**Art. 31** – Na hipótese de vacância de 05 (cinco) ou mais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente em exercício, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral Extraordinária com antecedência de 05 (cinco) dias, para eleição de novos membros para recomposição da Diretoria Executiva até o término do mandato em curso.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente em exercício, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, afim de que esta constitua uma junta administrativa, composta por 03 (três) membros, associados há pelo menos 06 (seis) meses e em gozo dos seus direitos associativos, para assumir interinamente a direção da SINATRAN/DF.

**Parágrafo segundo** – A Junta Administrativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

**Parágrafo segundo** – Caberá à Junta Administrativa a gestão e administração das atividades do SINATRAN/DF até a posse da nova Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** – O Conselho Fiscal do SINATRAN/DF será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previa e conjuntamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os associados em pleno gozo dos seus direitos que tenham, no mínimo, 03 (três) meses de associação contado da data de publicação do edital de convocação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 33** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do SINATRAN/DF;
- III. analisar e aprovar ou reprovar os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a aplicação das verbas do SINATRAN/DF utilizadas pela Diretoria Executiva;
- V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva ou julgar conveniente;
- VI. avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- VII. todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de Ata em livro próprio.

**Art. 34** – A vacância dos cargos do Conselho Fiscal será suprida mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente

00125004



00125004

para realização de novas eleições para o Conselho Fiscal para conclusão do mandato em curso.

#### SEÇÃO IV - DA PERDA DO MANDATO

**Art. 35** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. por falecimento;
- II. por renúncia;
- III. por término do mandato;
- IV. por desonestidade administrativa ou dilapidação do patrimônio do SINATRAN/DF.
- V. por grave violação ao presente Estatuto;
- VI. por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VII. quando for excluído do quadro social do SINATRAN/DF;
- VIII. abandonar injustificadamente suas atribuições;
- IX. exercer cargo ou função incompatível com o cargo ocupado na Direção ou Conselho Fiscal do SINATRAN/DF.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de denúncia formal apresentada contra membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal sobre fato previsto nos incisos IV ou V deste artigo, havendo risco de embaraço ou dificuldades para a realização de investigação e apuração dos fatos, após a análise de indícios concretos e mediante oportunidade de apresentação de defesa preliminar do acusado, inclusive de modo oral, a Assembleia Geral poderá determinar o seu afastamento do cargo pelo prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias para a devida apuração dos fatos.

**Parágrafo segundo** – a perda do mandato pelas hipóteses dos incisos IV e V do presente artigo, desde que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, também provocará a exclusão do quadro social do SINATRAN/DF de modo irrevogável.



## CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**Art. 36** – Objetivando a descentralização e ampliação da capacidade organizativa e de mobilização da categoria profissional, a Diretoria Executiva, em conformidade com as disposições estatutárias, nomeará um Representante Sindical e respectivo Suplente, dentre os associados, para atuação em cada unidade orgânica da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/DF. Os Representantes Sindicais reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva e têm as seguintes competências:

- I. levantar os problemas e reivindicações dos associados na sua base e encaminhá-los à Diretoria Executiva, podendo encaminhá-los para apreciação pela Assembleia Geral, quando não providenciado pela Diretoria Executiva.
- II. propor movimentos de sindicalizações;
- III. distribuir material de informação do Sindicato;
- IV. propor medidas à Diretoria que visem a evolução da consciência e da organização sindical da categoria;
- V. expor à Diretoria Executiva ou em Assembleia os problemas, dificuldades e peculiaridades de seu setor visando enriquecer o debate acerca dos direitos, organização e estrutura necessários para melhor desempenho de suas atribuições.

00125004

## CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Art. 37** – Constituem receitas do SINATRAN/DF:

- I. a contribuição prevista mensal realizada pelos seus associados;
- II. a renda proveniente de aplicações financeiras;
- III. a renda patrimonial;
- IV. as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- V. a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

**Parágrafo único** - O SINATRAN/DF somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados ou entidades congêneres,

00125004

devendo promover o adequado registro da fonte ou origem das receitas ou recursos.

**Art. 38** – O patrimônio do SINATRAN/DF é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados ou legados.

**Art. 39** – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

**Art. 40** – Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, contratação de pessoal, prestadores de serviços, despesas correntes de caráter habitual ou emergencial são consideradas de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente, mediante a apresentação indispensável das respectivas notas fiscais.

**Parágrafo primeiro** – Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo** – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, em casos de impedimentos ou falta, será observado as regras de sucessão previstas neste Estatuto.

**Art. 41** – Na hipótese de dissolução do SINATRAN/DF, seu patrimônio líquido será dividido igualmente entre os seus associados, conforme estabelecido em Assembleia Geral específica de dissolução.

## **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINATRAN/DF serão realizadas trienalmente, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de acordo com o regimento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 43** – As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato em exercício.

**Art. 44** – A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

**Parágrafo único** – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são realizadas de modo presencial mediante coleta de votos em urna eletrônica ou de papel, podendo, em casos de impedimento legal por motivos de força maior, ser realizadas de modo virtual ou eletrônico, por meio de certificação digital, de modo a garantir a lisura do pleito e a participação da maior quantidade possível de associados.

**Art. 45** – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral e observará ao que determina o presente Estatuto e ao Regimento Eleitoral.

## SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

00125004

**Art. 46** – As eleições serão convocadas pelo Presidente através de edital publicado especificamente para esta finalidade, devendo conter as seguintes informações:

- I. convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da Comissão Eleitoral e, dentre os membros eleitos, a designação de quem irá presidi-la, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do edital;
- II. data para realização das eleições em primeiro e segundo turnos, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre ambos.

**Parágrafo primeiro** – As eleições serão convocadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

**Parágrafo segundo** – Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser publicadas no site oficial do SINATRAN/DF e demais redes sociais deste.

## SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS

**Art. 47** – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como das respectivas suplências, todos os associados, inclusive os



19

inativos, desde que contem com pelo menos 3 (três) meses de associação na data da publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 48** – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I. não tiver aprovado suas contas de exercício em cargos de administração do SINATRAN/DF;
- II. houver lesado qualquer patrimônio de qualquer entidade de classe;
- III. não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV. não tiver quitado seus débitos com a tesouraria do SINATRAN/DF até o último dia do prazo para registro de chapas;

#### SEÇÃO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49** – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, mais um representante de cada chapa inscrita, livre e oportunamente indicado após a divulgação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral, podendo recair a indicação somente em associados.

**Art. 50** – Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Regimento Eleitoral, o qual se submete integralmente às disposições deste Estatuto.

**Art. 51** – Empossada a Comissão Eleitoral pela própria Assembleia que a constituiu, aquela deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do Regimento Eleitoral o qual deverá observar as seguintes disposições:

- I. observar estritamente as disposições do presente estatuto;
- II. o Regimento Eleitoral deverá ter calendário anexo apontando as datas/prazos para todos os atos relevantes do processo eleitoral, conforme disposto neste dispositivo;
- III. para inscrição de chapas, serão concedidos 10 (dez) dias contados da publicação do Regimento Eleitoral;
- IV. apresentadas as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral deverá, em 02 (dois) dias, publicar despacho intimando as chapas para retificarem informações e documentos relativos ao requerimento de inscrição, naquilo em que a Comissão Eleitoral entender que deve ser saneado, sendo garantido prazo de 02 (dois) dias para as chapas atenderem ao comando da Comissão Eleitoral;

- V. a(s) chapa(s) que não atender(em), no todo ou em parte, o comando de saneamento da Comissão Eleitoral terá o seu requerimento de inscrição indeferido.
- VI. Não havendo necessidade de saneamento ou, havendo, após o decurso do prazo para saneamento, a Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 02 (dois) dias publicar o resultado do julgamento dos pedidos de inscrição de chapas, deferindo os que atenderem os requisitos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral e indeferindo os que não o atenderem em decisão irrecorrível;
- VII. Publicada a relação de chapa(s) inscrita(s), será, na mesma oportunidade, concedido prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações;
- VIII. Havendo impugnação à inscrição de alguma(s) da(s) chapa(s) ou seus membros, a Comissão Eleitoral intimará a chapa impugnada para apresentar defesa, também no prazo de 02 (dois) dias;
- IX. Apresentada a defesa pela chapa impugnada, a Comissão Eleitoral proferirá decisão acolhendo, acolhendo em parte ou rejeitando a impugnação. Na hipótese de acolhimento integral ou parcial da impugnação, sendo sanável o ponto de impugnação, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 02 (dois) dias para a chapa impugnada sanear o ponto de impugnação;
- X. Saneado o ponto de impugnação ou não havendo impugnação aos pedidos de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, em 02 (dois) dias, o resultado final das chapas que tiveram deferido ou indeferido o requerimento de inscrição em decisão irrecorrível.
- XI. A relação das chapas e seus membros deverá ser amplamente divulgada no site e nas redes sociais do SINATRAN/DF;
- XII. Os prazos previstos neste dispositivo são contados em dias corridos, iniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente à sua publicação ou da intimação dos interessados e excluindo o último dia que coincida com sábados, domingos, feriados locais ou nacionais.
- XIII. A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente os prazos previstos neste artigo que se refiram às suas próprias deliberações em situações excepcionais de análise de elevada complexidade ou grande

00125004

00125904

volume de documentos, comunicando publicamente a alteração do calendário, devendo observar, em todo caso, a data da realização do pleito eleitoral.

- XIV.** O Regimento Eleitoral deverá conter as demais determinações procedimentais necessárias para a condução do processo eleitoral, apontando a forma de apresentação e protocolo dos requerimentos apresentados pelos interessados.
- XV.** Será assegurado às chapas inscritas o direito de indicar um mesário para cada urna de coleta de votos, com direito a acompanhamento integral das urnas, bem como fiscais para acompanhamento de todo o período de coleta de votos.

**Parágrafo primeiro** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade de seus membros nas reuniões.

**Parágrafo segundo** – Ocorrendo empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão Eleitoral, que terá voto de minerva devendo manifestar-se por último nas deliberações da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo terceiro** - Apontado, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, dúvida sobre lisura e transparência do processo eleitoral, o processo eleitoral deverá ser suspenso e o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar conhecimento do fato e deliberar sobre procedimento a ser adotado.

**Parágrafo quarto** - Não sendo convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo previsto no parágrafo anterior, os associados subscritores do requerimento em questão poderão convocar a Assembleia Geral nos termos do parágrafo terceiro do art. 13 deste Estatuto.

**Art. 52** – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. elaborar o Regimento Eleitoral;
- III. designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, caso a coleta de votos ocorra presencialmente;

- IV. fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- V. preparar a relação de votantes;
- VI. confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral, inclusive os meios necessários para realização das eleições de modo virtual ou eletrônico;
- VII. decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VIII. convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha quórum, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 3 (três) dias após o pleito.
- IX. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Parágrafo único** – É vedado à Comissão Eleitoral e aos seus membros decidir sobre prorrogação ou interrupção de mandato; no caso de não conclusão do processo eleitoral, por qualquer motivo, também é vedado concorrer para composição de junta administrativa nomeada em assembleia para conclusão de mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 53** – A Comissão Eleitoral deverá instruir os autos do processo eleitoral com todos os documentos pertinentes, de modo organizado e em ordem cronológica, franqueando seu acesso sob supervisão aos interessados, devendo, ainda, conter o seguinte:

- I. edital de convocação das eleições;
- II. publicação do edital e relação das chapas inscritas;
- III. requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. relação de eleitores;
- V. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais ou em relação à coleta de votos de modo virtual ou eletrônico;
- VI. lista de votantes;
- VII. atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. exemplar de cédula única, se for o caso de eleição presencial;
- IX. impugnações, recursos e defesas;
- X. resultado da eleição.

00125004



**Art. 54** - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões que deverão integrar o processo eleitoral.

**Art. 55** – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 56** – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, deverá conter a indicação dos candidatos a todos os cargos e respectivas suplências da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e será encaminhado à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato;
- II. cópia da identidade civil ou funcional;
- III. cópia do comprovante de residência;

**Parágrafo primeiro** – A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, data de associação, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, o cargo onde está lotado (se ativo) ou indicar se é aposentado e o cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal pretendido.

**Parágrafo segundo** – O requerimento de registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do SINATRAN/DF, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Art. 57** – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

**Art. 58** – Será recusado pela Comissão Eleitoral o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas, sendo garantido prazo para saneamento de inscrição pelas chapas.

**Parágrafo segundo** – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo previsto no Regimento Eleitoral, sob pena de não efetivação do registro.

**Art. 59** – Em caso de inscrição de chapa única para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após análise da regularidade da inscrição da chapa única, a Comissão Eleitoral deverá dispensar a realização do escrutínio e solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para declarar eleitos, por aclamação, os membros da chapa única, no prazo de 05 (cinco) dias. Não observado este prazo pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para esta finalidade mediante publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação e comunicação à Diretoria Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

#### SEÇÃO V - DO ELEITOR

**Art. 60** – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I. o mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro social da SINATRAN/DF, contado da data de publicação do edital de convocação das eleições;
- II. quitado seus débitos junto à tesouraria da SINATRAN/DF até o mês anterior a realização da eleição;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Art. 61** – A relação de todos os associados eleitores será elaborada pela Diretoria Executiva e entregue à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições

**Art. 62** – O voto é secreto, intransferível e não poderá ser realizado por meio de procuração, podendo ser coletado por meio eletrônico que garanta a lisura do pleito e respeite o que dispõe o presente estatuto.

00125004



## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

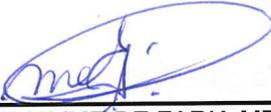
**Art. 63** – Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado local ou nacional.

**Art. 64** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 65** – Fica estabelecido, até a realização de Assembleia para esta finalidade, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como contribuição mensal dos associados.

**Art. 66** - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal do SINATRAN/DF serão eleitos por aclamação da Assembleia Geral de fundação do sindicato, não se submetendo às regras do processo eleitoral dispostas no presente Estatuto.

  
ADJAYME DE FARIA MELO  
CPF 144.461.848-22

  
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
OAB/DF 26.962

